



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1553 DE 14 DE MAIO DE 2024

PUBLICAÇÃO	
Em:	14 / 05 / 2024
Orgão:	Final Oficial Mun.
Edição:	2019
Visto:	Manoely Marcondes
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir nova ações e efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei Orçamentária nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo: Constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Programa: 35 - PROGRAMA DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: Educação e proteção Integral para crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão de nossa comunidade.

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência á Criança e ao Adolescente

Código	Ação	Produto	
2296	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Crianças e adolescente	
	Ano	Valor	Meta
	2024	257.818,83	100
Unidade de Medida		Crianças e Adolescentes	



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$257.818,83(Duzentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) na Lei Orçamentária nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.243.0035.2.296 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	1.000	59.818,83
3390.3600	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física	1.000	2.000,00
3390.3900	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.000	185.000,00
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	1.000	10.000,00
3390.1400	Diária	1.000	1.000,00
TOTAL			257.818,83

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

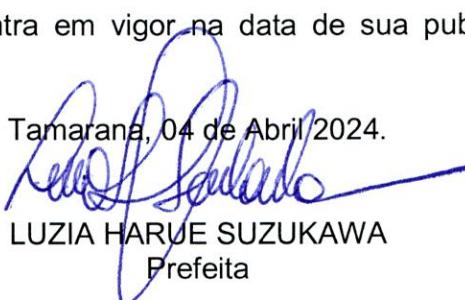
09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.003.08.243.0035.2.391 – Bloco Proteção Social Básica – Serviço de Convivência

ELEMENTO	DESCRÍÇÃO	RECURSO	VALOR
3350.4300	Subvenções Sociais	1.000	257.818,83

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 04 de Abril/2024.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita